



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 15/2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 172.072.033,55 (cento e setenta e dois milhões, setenta e dois mil e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sendo:

I - até o valor de R\$ 54.636.289,04 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), na modalidade Abastecimento de Água - Urbano, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, nos termos da Instrução Normativa nº 9, de 21 de fevereiro de 2025, e Portarias nº 1.425, de 10 de dezembro de 2025, e nº 302, de 24 de março de 2026, todas do Ministério das Cidades, ou outras que venham a substituí-las;

II - até o valor de R\$ 117.435.744,51 (cento e dezessete milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), na modalidade Esgotamento Sanitário, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, nos termos da Instrução Normativa nº 10, de 21 de fevereiro de 2025, e Portaria nº 1.425, de 10 de dezembro de 2025, ambas do Ministério das Cidades, ou outras que venham a substituí-las.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata esta lei poderão ser contratadas com ou sem garantia da União.

§ 1º - Caso a operação de crédito seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º - A contragarantia, ora vinculada à União, nos termos do § 1º, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios, será oferecida, também, à instituição financeira credora, em caráter complementar, para cobertura das obrigações principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta lei.

§ 3º - Caso a operação de crédito seja contratada sem garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em garantia do principal e

0038756
04/05/2026 14:33
PL 72/2026
PROT - CMI 2277/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

dos encargos da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - A execução das ações de saneamento mediante a utilização dos recursos das operações de crédito de que trata esta lei será de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba - SAAE de Indaiatuba, mediante termo de cooperação técnica e financeira a ser celebrado com o Município, cabendo-lhe:

I - na qualidade de "Interveniente Anuente/Agente Promotor", subscrever os respectivos contratos das operações de crédito;

II - arcar com o valores das respectivas contrapartidas, e das amortizações e encargos das operações de crédito;

III - utilizar os recursos oriundos das operações de crédito repassados pelo Município exclusivamente para as ações selecionadas nos processos seletivos realizados pelo Ministério das Cidades, ou as que venham a substituí-las, com observância da legislação que rege as licitações e contratações da Administração Pública;

IV - efetuar, conjuntamente com o Município, o lançamento e a cobrança de contribuição de melhoria decorrente das obras executadas, observada a legislação tributária aplicável, podendo implementar, na forma de lei específica, operação urbana consorciada ou mecanismo de cooperação voluntária entre o Poder Público e os proprietários dos imóveis beneficiados.

Art. 4º - Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento do Município ou em créditos adicionais, nos termos do artigo 32, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 30 de abril de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA/PL Nº 15/26

Indaiatuba, 30 de abril de 2026

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 15/2026, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem a garantia da União, e dá outras providências.

A propositura em pauta, em atendimento à solicitação do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE através dos Processos Administrativos nº 4.887/2026 e nº 4.889/2026, propõe seja autorizado o Poder Executivo a contratar com a Caixa Econômica Federal operações de crédito até o valor de R\$ 172.072.033,55 (cento e setenta e dois milhões, setenta e dois mil e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, sendo até R\$ 54.636.289,04 na modalidade Abastecimento de Água - Urbano, e até R\$ 117.435.744,51 (cento e dezessete milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), na modalidade Esgotamento Sanitário.

Pretende-se a execução, pelo SAAE, de obras de saneamento (redes de água e de esgoto) nos loteamentos de Itaici, abrangendo os bairros Recanto das Flores, Vale das Laranjeiras, Jardins de Itaici, Colinas do Mosteiro de Itaici, Jardim dos Laranjais e Chácaras de Videira, região atualmente desprovida de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário públicos, atendendo-se à universalização do atendimento à população, à preservação da qualidade das águas dos córregos e afluentes da margem esquerda do Rio Jundiá, à melhoria dos níveis de saúde e qualidade de vida da população e à legislação ambiental em vigor.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP